



L I D B
Em 15/03/05
Assessoria de Planário

Assessoria de Planário
Protocolo nº 3.058 de 15/3
23.243-2
Assinatura

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº

PL 1786/2005

(Do Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEOF, CDD, ESC, TMA, T e CCT
Em 15/03/05!

[Assinatura]
Stéfano Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos imóveis localizados em parcelamentos do solo que constituam o FUNDO VERDE, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Serão promovidos descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos imóveis localizados em parcelamentos do solo que constituam o FUNDO VERDE, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 2º O Fundo Verde será mantido a partir da contribuição dos condôminos, mediante uma compensação financeira voltada à proteção do meio ambiente, devendo ser utilizado para a implementação de ações inerentes à auto-gestão ambiental.

§1º A constituição do Fundo Verde é opcional.

§2º A administração e aplicação dos recursos do Fundo Verde ficarão a cargo dos respectivos condomínios.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1786/05
Fls. N.º 01 R.1A

[Assinatura]

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.florestata@cl.df.gov.br



Art. 3º Os recursos do Fundo Verde serão aplicados pelo condomínio para enfrentar os danos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, tais como impermeabilização do solo, desmatamento, interrupção de corredor de fauna, comprometimento de nascentes, entre outros.

Art. 4º Para fazer jus aos incentivos fiscais previstos nesta Lei, cada condomínio deverá elaborar e implementar um Plano de Gestão Ambiental, como forma de monitoramento e controle das ações ambientais em execução e a serem executadas.

Parágrafo único. O condomínio deverá comprovar junto ao órgão ambiental os gastos efetuados na execução das ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância ou melhoria da qualidade ambiental do empreendimento.

Art. 5º A concessão do desconto de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento pelo representante legal do condomínio.

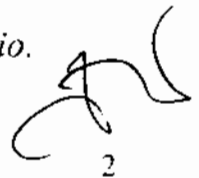
Parágrafo único. O pedido será formulado ao órgão ambiental, que emitirá parecer acerca das exigências relacionadas com a reparação dos danos causados ao meio ambiente e adoção de medidas que visem minimizar, ao máximo, os danos decorrentes do empreendimento e remeterá o respectivo processo à unidade competente da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º O desconto concedido na forma desta Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais estabelecidas entre o órgão ambiental e o condomínio.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1786/05
Fis. N.º 02 RITA

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br





Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos imóveis localizados em parcelamentos do solo que venham a constituir o FUNDO VERDE revela-se de grande importância para a preservação do meio ambiente no Distrito Federal.

Além de todas as implicações de ordem legal, a ausência de planejamento para a instalação dos condomínios, aliada à falta de cuidados ambientais e à insuficiência da fiscalização governamental, tem colocado em risco as condições ambientais do Distrito Federal. Em alguns casos, os danos já são concretos.

A contaminação da água é um deles. As fossas sépticas construídas pelas comunidades que moram dentro da APA de Cafuringa, na Região Administrativa de Sobradinho, por exemplo, segundo se tem noticiado ultimamente, contaminaram o lençol freático de onde os moradores retiram a água que consomem.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1786/05
Fls. N.º 03 RITA

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Os poços artesianos construídos pelas comunidades, muitas vezes sem autorização dos órgãos ambientais, segundo medições feitas por especialistas da Universidade de Brasília - UnB, estão reduzindo rapidamente o nível das água subterrâneas em vários pontos do Distrito Federal.

A erosão e o assoreamento de rios e córregos também já se fazem perceber, provocados pela construção em áreas de declive acentuado e pelo desmatamento. Sem a cobertura vegetal, a terra solta acaba sendo levada pela enxurrada para o fundo dos rios. Em decorrência do fenômeno, o Lago Paranoá vem diminuindo de tamanho.

O rápido e desordenado adensamento populacional também produz conseqüências, como a impermeabilização do solo, provocada pelas construções e pela pavimentação das ruas, e erosão.

Sabemos que mais da metade dos loteamentos irregulares da capital está situada em algum tipo de Unidade de Conservação-UC, com especial destaque para as Áreas de Proteção Ambiental - APAs, áreas instituídas por norma legal com a finalidade de proteger a diversidade biológica, disciplinar a ocupação local e preservar recursos naturais.

As UC apresentam-se como um instrumento disciplinador da ocupação humana, dentro de uma ótica do desenvolvimento sustentável, considerando especialmente o fato do DF possuir mais de 90% da população concentrada em áreas urbanas, o que evidencia uma forte pressão antrópica sobre os recursos naturais, gerando um grande impacto ambiental.

Gabinete do Deputado Distrital CHICO FLORESTA

Fone 348.8122 / Fax 348.8123 / E-mail dep.chico.floresta@cl.df.gov.br

